



CONSULADO GERAL DA ITÁLIA  
SÃO PAULO

**EDITAL**

**Objeto:** *Edital para procedimento aberto destinado à conclusão de um Acordo-quadro para a aquisição de locação de mão de obra terciarizada para a prestação de serviços de digitação e digitalização de documentos, atualização de registros consulares, arquivo de documentos e similares – CIG 7789028D3B*

O Consulado Geral da Itália, a seguir denominado “Contratante”, com o presente edital lança um procedimento aberto para a seleção de um “Operador econômico” ao qual atribuir os serviços em objeto, com base nos modos e prescrições indicados a seguir:

**1. - Objeto do Acordo-quadro e valor máximo da licitação**

1.1 As relações entre o Contratante e o Operador econômico serão regulamentadas por um Acordo-quadro conforme o Anexo 1, válido de 2 de maio de 2019 até 30 de abril de 2023.

1.2 O Operador econômico selecionado prestará os serviços de mão de obra especializada para a realização de atividades operacionais do Consulado Geral da Itália na cidade de São Paulo, entre outros, digitação e digitalização de documentos, atualização de registros consulares e arquivo de documentos, mediante seus funcionários que deverão prestar serviço nos escritórios do contratante, na Avenida Paulista 1963 – São Paulo, durante um período de 6 até 8 horas diárias de segunda à sexta no horário de abertura do Consulado Geral (de segunda-feira a quinta-feira das 8h às 17h e na sexta-feira das 8h às 14h), com carga horária semanal de até 44 horas.

O Operador econômico deve ser autorizado à prestação de serviços indicados acima e os seus funcionários deverão ter todas as habilitações profissionais para executar os serviços acima mencionados.

1.3 O valor máximo dos serviços que poderão ser contratados na base do Acordo-quadro é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), líquido de impostos indiretos.

**2. – Contatos**

O responsável pelo procedimento é o sr. Flavio Cenciarelli, Responsável do Setor Administrativo do Consulado Geral da Itália.

**3. – Requisitos**

3.1 Excluem-se do presente procedimento os Operadores econômicos que apresentarem um dos motivos de exclusão contidos no Anexo 3 “Documento único de requisitos” e os que não apresentarem os requisitos especiais de qualificação indicados no Anexo 2.

3.2 A ausência de motivos de exclusão e a posse dos requisitos especiais de qualificação são atestados por meio de declaração que substitui a certificação, conforme o formulário contido no Anexo 3. O Operador econômico autoriza o Contratante a verificar, junto às autoridades locais de competência, a veracidade das declarações prestadas sobre a posse dos requisitos.

3.3 O Operador econômico deve dispor de seguro que cubra os riscos profissionais.

#### **4. - Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, segundo os seguintes parâmetros:

- a. Componente técnica - 70% da pontuação total:
  1. Solidez da empresa (estrutura jurídica, capital social, número de funcionários, etc.) - 20% da pontuação total
  2. Profissionalismo da empresa (carteira de clientes, projetos realizados, certificações, etc.) - 20% da pontuação total
  3. Qualidade dos serviços propostos (procedimentos, estrutura dos serviços, métodos de avaliação e monitoramento da qualidade e quantidade dos serviços prestados, etc.) - 30% da pontuação total
- b. Componente econômica - 30% da pontuação total
  1. Preço mensal por operador, discriminado para as duas categorias: auxiliar administrativo e líder.

#### **5. – Prazos e apresentação da proposta**

5.1 Os envelopes contendo as propostas devem estar fechados e lacrados, e devem trazer, na parte externa:

- o sobrescrito “NÃO ABRIR: Proposta para a atribuição de locação de mão de obra terciarizada para a prestação de serviços de digitação de dados – CIG 7789028D3B”, a denominação do Operador econômico, sede social e dados de contato.

5.2 Sob pena de exclusão, os envelopes devem conter internamente outros três envelopes, todos fechados com lacre ou com fita adesiva nas abas de fechamento, ou então fechados e assinados nas abas de fechamento, ou ainda fechados e carimbados nas abas de fechamento; todos devem conter a indicação do objeto de adjudicação, a denominação do Operador econômico remetente e os dizeres, respectivamente:

- A (Documentos administrativos)
- B (Proposta técnica)
- C (Proposta econômica)

5.3 A entrega em tempo útil dos envelopes é de responsabilidade exclusiva do remetente. Caso os envelopes não sejam apresentados nos locais, prazos e do modo indicados, o concorrente será excluído. Esses envelopes não serão abertos e serão devolvidos ao Operador econômico.

5.4 Os envelopes que contêm as propostas e a documentação relativa devem ser entregues à mão no máximo até às 12 horas do dia 21 de março de 2019 ao Consulado Geral da Itália / Setor administrativo, Avenida Paulista 1963 – 01311-300 – São Paulo – SP.

5.5 Para fins do prazo de recebimento fixado para a apresentação das propostas será válido apenas o carimbo de recebimento apostado pelo Contratante no envelope.

5.6 Se a proposta e/ou a documentação produzida para participar do procedimento estiverem assinadas por um procurador do Operador econômico, será necessário fornecer a documentação adequada (procuração, deliberação, etc.) que comprove seu poder de firma.

5.7 A proposta e os documentos a ela anexados devem ser redigidos em língua portuguesa.

5.8 Serão excluídas as propostas múltiplas, condicionais ou alternativas.

## **6. – Conteúdo dos envelopes inseridos no envelope principal**

### *6.1 Envelope “A - Documentos administrativos”*

6.1.1 O envelope “A – Documentos administrativos” deverá conter a seguinte documentação:

- a) documento único dos requisitos (Anexo 3), no qual o Operador econômico atesta a ausência de motivos de exclusão e a posse dos requisitos especiais de qualificação eventualmente indicados no Anexo 2, e aceita, sem reservas ou exceções, as disposições e condições contidas no presente edital e nos Anexos 1 e 2 que fazem parte integrante deste;
- b) carta de compromisso do Operador econômico de manter a proposta irrevogável por 60 dias, a contar da data de vencimento fixada para recebimento das propostas;
- c) estatuto da empresa onde conste o nome do Representante legal e o capital social;
- d) documento de identidade do Representante legal;
- e) certidão negativa de dívidas;
- f) Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais, especialmente as expedidas pelo INSS;
- g) Certidão Negativa de Reclamações, expedida pelo PROCON;
- h) Lista dos clientes da empresa, para consulta dos serviços oferecidos;
- i) Eventualmente, carta de referência emitida por alguns clientes do Prestador de Serviços, informando, entre outros, o período dos respectivos contratos e vigências.

6.1.2 Caso os elementos citados no parágrafo 6.1.1. estejam ausentes, incompletos ou contenham alguma irregularidade essencial, o Contratante concede ao Operador econômico um prazo, não superior a três dias, para que as declarações necessária sejam prestadas, completadas ou regularizadas. Se este prazo transcorrer sem resposta, o Operador econômico é excluído da licitação. Constituem irregularidades essenciais e intransponíveis as falhas na documentação que não permitam a identificação do conteúdo ou da pessoa/empresa responsável por ela.

### *6.2 Envelope “B - Proposta técnica”*

6.2.1 No envelope “B – Proposta técnica”, o Operador econômico apresentará sua melhor proposta técnica, na observância dos requisitos mínimos indicados na Seção 1 do Anexo 2 (especificações técnicas dos serviços e eventuais requisitos especiais de avaliação).

6.2.2 Sem prejuízo da observância dos requisitos mínimos indicados na Seção 1 do Anexo 2, a pontuação será atribuída com base na grade de avaliação prevista na Seção 2 do Anexo 2.

6.2.3 A proposta deverá conter a denominação do Operador econômico, e deverá ser assinada pelo representante legal ou pelo procurador, com cópia anexada de um documento de identidade válido da pessoa que a assinou.

### *6.3 Envelope “C - Proposta econômica”*

6.3.1 No envelope “C – Proposta econômica” o Operador econômico apresentará sua melhor proposta econômica para o serviço requisitado. Define-se como preço base da licitação os seguintes valores :

- perfil do recurso Auxiliar de operações/Administrativo: 4.600 reais por mes;
- perfil Monitor de operações/Administrativo: 5.000 reais por mes.

A proposta economica deve ser igual ou inferior ao preço base.

A empresa contratada será responsável por assegurar aos próprios funcionários todos os benefícios e encargos previstos pela CLT, o pagamento do salário e de todos os encargos trabalhistas referente aos serviços prestados e por reembolsar à contratante quaisquer despesas causadas a esta, decorrentes de reclamação trabalhista promovida por seus funcionários e/ou prepostos.

A contratante colocará os equipamentos, insumos e produtos para execução das atividades à disposição da contratada

6.3.2 A remuneração que o Contratante pagará por este encargo não poderá ser superior ao valor máximo estimado para o contrato e indicado no artigo 1, líquido de impostos indiretos e das eventuais taxas relativas à segurança não sujeitas a redução. As propostas econômicas não poderão superar o valor máximo determinado para a licitação, sob pena de exclusão.

6.3.3 A proposta deverá conter a denominação do Operador econômico e deverá ser assinada pelo representante legal ou pelo procurador, com cópia anexada de um documento de identidade válido da pessoa que a assinou.

## **7. - Abertura e avaliação das propostas**

7.1 Os envelopes serão abertos pela Comissão de Licitação no dia 26 de março de 2019 às 10 horas, em sessão pública na sede do Contratante, no endereço acima indicado.

7.2 Apenas os representantes dos proponentes poderão assistir à sessão.

## **8. – Cessão de contrato e subcontratação**

8.1 É proibido ao Contratado ceder, na totalidade ou em parte, o Acordo-quadro estipulado.

## **9. – Garantia de boa execução do contrato**

9.1 O Operador econômico adjudicado para contratação poderá ser chamado pelo Contratante a apresentar, como garantia da boa execução do contrato, uma garantia bancária idônea ou um seguro-garantia de dez por cento da importância contratual. A garantia deve conter a renúncia expressa ao benefício da excussão do devedor principal, e deve ser operante no prazo de quinze dias mediante simples solicitação escrita do adjudicante.

9.2 O Contratante se reserva o direito de excussão da garantia, em caso de fraude ou de inadimplência atribuível ao Contratado.

9.3 A garantia é progressivamente liberada, à medida que a execução progride, dentro do limite máximo de oitenta por cento da importância garantida. A importância restante é liberada após a verificação da regularidade da execução.

## 10. – Esclarecimentos

10.1 Eventuais informações ou esclarecimentos devem ser solicitados ao Contratante em tempo útil, pelo menos sete dias antes da data de término do prazo para a apresentação das propostas, ao seguinte endereço de correio eletrônico: [flavio.cenciarelli@esteri.it](mailto:flavio.cenciarelli@esteri.it)

10.2 O Contratante responderá pelo menos quatro dias antes do término do prazo para a apresentação das propostas, enviando a cada Operador econômico uma carta com todos os quesitos apresentados e as relativas respostas.

## 11. – Proteção dos dados pessoais


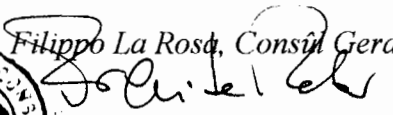
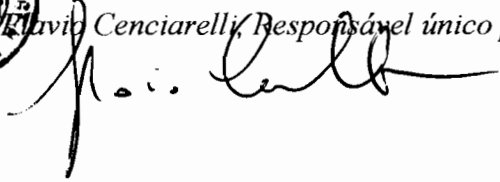
11.1 O Contratante garante a proteção dos dados pessoais fornecidos pelo Operador econômico, nos termos das normas vigentes na Itália quanto à proteção das pessoas físicas em relação ao processamento de dados pessoais; sobre tais normas consulte o informativo do Anexo 4.

11.2 Ao assinar o informativo, o Operador econômico presta seu consentimento ao processamento dos dados pessoais por parte do Contratante, incluídas as verificações previstas no parágrafo 3.2.

## 12. - Normas aplicáveis

12.1 O procedimento de seleção do contratado é regulamentado pelas normas italianas.

*São Paulo, 13 de fevereiro de 2019*

  
*Filippo La Rosa, Consul Geral*  
  
*Flavio Cenciarelli, Responsável único pelo procedimento*  




CONSULADO GERAL DA ITÁLIA  
SÃO PAULO

### **ACORDO-QUADRO**

**(com um único operador econômico, para fornecimentos, serviços e obras, artigo 33 Diretriz 2014/24/UE)**

**entre**

Consulado Geral da Itália, a seguir denominado “Contratante”

**e**

[.....], a seguir denominado “Contratado”

**considerando que:**

o Contratante declara que o presente Acordo-quadro e todos os atos a ele ligados definem de modo adequado e completo os serviços a serem realizados e os compromissos assumidos com a assinatura do presente ato;

**isto posto, estabelece-se que**

#### **Art. 1 – Disposições gerais**

1.1 O presente Acordo-quadro regulamenta as condições e os modos de atribuição de cada contrato de implementação por parte do Contratante; estes últimos estabelecerão, especificamente, caso a caso, os serviços que serão adquiridos, as quantidades, montantes e sua duração.

1.2 A estipulação do Acordo-quadro não constitui obrigação imediata do Contratante em relação ao Contratado, e não obriga o Contratante a atribuir ao Contratado contratos de implementação em alguma medida. A estipulação do Acordo-quadro não vincula de modo algum o Contratante quanto à atribuição em objeto, mas obriga unicamente o Contratado a aceitar as condições fixadas; o Contratado nada poderá exigir do presente Acordo-quadro enquanto o Contratante não apresentar os contratos de implementação para a execução e para as aquisições.

1.3 O Contratado compromete-se a assumir e realizar regularmente cada um dos contratos de implementação que o Contratante, para implementar o presente Acordo-quadro, decidir atribuir-lhe no período de tempo indicado no artigo 3.

#### **Art. 2 – Objeto**

2.1 Os serviços que são objeto do presente Acordo-quadro, os quais serão atribuídos ao Contratado mediante a estipulação de contratos de implementação, estão determinados no Anexo 2.

### **Art. 3 – Duração**

3.1 O presente Acordo-quadro tem duração até 30 de abril de 2023, ou até a data eventual anterior na qual os contratos de implementação atingirem a importância máxima estabelecida no artigo 4.

3.2 O Contratante deve realizar, com base nos Contratos de implementação, todos os serviços que o Contratante encomendar até a data de vencimento, mesmo nos casos em que a encomenda chegar no último dia de validade do Acordo-quadro.

3.3 O Contratante poderá encomendar ao Contratado, por meio dos Contratos de implementação, no período de duração do presente Acordo-quadro, os serviços que são objeto deste, até atingir a importância máxima estimada.

3.4 O Contratante poderá prorrogar a duração do presente Acordo-quadro, nos mesmos termos e condições, ou mais favoráveis para o Contratante, caso, dentro do prazo de validade originalmente estabelecido, não houver sido possível dar andamento ao procedimento para o novo contrato. Esta prorrogação terá a duração estritamente necessária para concluir os procedimentos necessários para identificar um novo Contratado. O Contratado será informado por escrito a respeito desta prorrogação, dentro do prazo originalmente estabelecido do Acordo-quadro.

### **Art. 4 - Valor máximo estimado do Acordo-quadro**

4.1 A importância máxima total estimada para os serviços em objeto, e que poderão ser atribuídos, é de 4 milhões de reais, líquidos de impostos indiretos.

4.2 A quantidade máxima de serviços que serão realizados pelo Contratado, no âmbito do presente Acordo-quadro, não poderá superar a importância total estimada.

4.3 O Contratado não poderá pedir nenhuma indenização caso o Contratante não utilize a inteira importância estabelecida no parágrafo 4.1 durante o período de validade do Acordo-quadro.

### **Art. 5 - Prazos e modos de pagamento**

5.1 O Contratante indica uma conta corrente bancária na qual o Contratante fará os pagamentos. O Contratante não fará pagamentos de outro modo que não seja por transferências bancárias para a conta corrente acima citada.

5.2 As notas fiscais deverão indicar o seguinte código: “CIG 7789028D3B”.

5.3 O pagamento será feito até 5 dias após o recebimento na nota fiscal, uma vez verificada a regularidade da execução.

5.4 Em caso de atraso de pagamento, os juros de mora são determinados na proporção de 1 % ao mês, até o efetivo pagamento à Contratada.

### **Art. 6 – Modo de atribuição de cada Contrato de implementação**

6.1 A atribuição de cada Contrato de implementação ao Contratado será direta, sem novas comparações competitivas, pois o Acordo-quadro será concluído com um único operador econômico.

6.2 No momento em que o Contrato de implementação for atribuído, o Contratante poderá solicitar por escrito ao Contratado, se necessário, que complete sua proposta.

6.3 Cada Contrato de implementação será estipulado no máximo cinco dias após a solicitação escrita do Contratante, salvo se houver urgência justificada.

#### **Art. 7 – Execução de cada Contrato de implementação**

7.1 A execução dos serviços previstos em cada Contrato de implementação deverá ser feita na observância plena das normas vigentes em matéria.

7.2 O Contratado compromete-se a aplicar as normas vigentes trabalhistas a seus próprios trabalhadores subordinados e a cumprir as obrigações legais previdenciárias, de assistência social, asseguaração dos trabalhadores e de higiene e segurança no trabalho. Exclui-se qualquer responsabilidade do Contratante no caso de descumprimento das obrigações acima citadas por parte do Contratado.

7.3 O pagamento do saldo de cada Contrato de implementação está condicionado aos testes, ou verificações de execução regular, feitos pelo Contratante, cuja aprovação formal permitirá liquidar as parcelas de cada Contrato de implementação.

#### **Art. 8 – Caução definitiva (eventual)**

8.1 As partes declaram que o Contratado apresentou, como garantia de boa execução de todas as obrigações assumidas com o presente Acordo-quadro, uma garantia bancaria ou seguro-garantia, correspondente a 10% do valor do Acordo-quadro, com renúncia expressa ao benefício da excussão prévia do devedor principal, e operante dentro do prazo de quinze dias, mediante simples solicitação escrita do adjudicante.

8.2 O Contratante se reserva o direito de excussão da garantia, em caso de fraude ou de inadimplência atribuível ao Contratado.

8.3 A garantia é liberada progressivamente, à medida que progride a execução que é objeto dos contratos de implementação do Acordo-quadro, dentro do limite máximo de oitenta por cento da importância garantida. A importância restante é liberada após a verificação da regular execução.

8.4 Caso o montante da garantia prestada se reduzir, em razão da aplicação de multas ou por qualquer outro motivo, o Contratado deverá providenciar a reposição dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da relativa solicitação efetuada pelo Contratante.

#### **Art. 9 – Multas por falta ou perda dos requisitos**

9.1 A perda dos requisitos declarados para a seleção ou a verificação posterior de ausência destes requisitos implica a resolução do contrato e a aplicação de uma multa de cinco por cento da importância contratual, sem prejuízo do ressarcimento de danos maiores.

#### **Art. 10 – Multas por descumprimento**

10.1 A não estipulação do Contrato de implementação relativo a uma determinada adjudicação, por razões atribuíveis ao Contratado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o convite comunicado



formalmente pelo Contratante, implicará a aplicação de uma multa diária da importância de 0,5 por mil do valor máximo estimado do Acordo-quadro, sem prejuízo do direito do Contratante de recorrer à resolução do Acordo-quadro, nos termos do artigo 12. O Contratante terá direito a lançar mão diretamente da caução eventualmente constituída como garantia do Acordo-quadro para a aplicação da multa acima citada.

10.2 A importância total da multa não poderá superar dez por cento do valor máximo estimado do Acordo-quadro.

10.3 Qualquer atraso do Contratado na execução dos serviços, para além dos prazos estabelecidos nos contratos de implementação, implica, salvo causa de força maior a ele não atribuível, a aplicação de uma multa de 0,5 per mil da importância líquida contratual por cada dia de atraso.

10.4 Se o Contratado não cumprir, na execução dos Contratos de implementação, os prazos e as prescrições contidas no presente Acordo-quadro, o Contratante contestará, por escrito, o não cumprimento, dando, se possível, as indicações necessárias à observância das disposições descumpridas, concedendo um tempo adequado para a apresentação dos eventuais contra-argumentos. Se não houver explicações idôneas, o Contratado deverá pôr em prática as indicações recebidas e, caso não as cumpra nos prazos indicados, será aplicada a multa prevista nesse instrumento.

10.5 A solicitação de pagamento da multa não exime de modo algum o Contratado do cumprimento do serviço previsto contratualmente.

10.6 Se o valor das multas, determinado com base no presente artigo, atingir dez por cento da importância líquida contratual, ou em qualquer outro caso em que, durante a execução, surgirem descumprimentos, por parte do Contratado, que provoquem danos relevantes ao Contratante, o Contratante poderá resolver o contrato por grave inadimplência do Contratado, e se reserva o direito de tomar medidas para ressarcimento do dano. O Contratado reembolsará, além disso, ao Contratante, os gastos eventualmente superiores do Contratante para obter o serviço de outros.

## **Art. 11 – Resolução e Rescisão**

11.1 O Contratante pode resolver o Acordo-quadro durante seu período de validade, se:

- a) o Acordo-quadro sofrer uma modificação fundamental que teria exigido um novo procedimento de contratação, nos termos do artigo 72 da diretriz 2014/24/UE;
- b) o Contratado apresentar um dos motivos de exclusão indicados no artigo 57 da diretriz 2014/24/UE;
- c) o contrato não devesse ter sido adjudicado ao Contratado, em razão de grave violação das obrigações derivadas dos tratados europeus e da diretriz 2014/24/UE;
- d) ocorrer um dos casos de resolução por grave inadimplência, por parte do Contratado, expressamente previstos pelo presente Acordo-quadro, incluindo uma grave inadimplência, por parte do Contratado, de um Contrato de implementação estipulado para implementar o presente Acordo-quadro, e a recusa ou atraso injustificados, por parte do Contratado, quanto à estipulação do Contrato de implementação, ou algum outro caso grave de inadimplência, por parte do Contratado, previsto pela lei aplicável ao presente contrato.

11.2 O Contratante pode rescindir o contrato, ainda que a execução do serviço já tenha iniciado, comunicando-o por escrito ao Contratado com pelo menos trinta dias de antecedência. Nesse caso, o Contratante reembolsará ao Contratado a remuneração relativa aos serviços corretamente realizados

e adquiridos pelo Contratante, bem como as despesas, em nível razoável, já mantidas, em vista da realização dos serviços ainda não executados.

#### **Art. 12 – Proibição de cessão e subcontratação**

12.1 É proibido ao Contratado ceder, de qualquer forma, o presente Acordo-quadro ou os Contratos de implementação, sob pena da resolução, nos termos do artigo 11.

#### **Art. 13 – Responsabilidades**

13.1 O Contratado assume toda a responsabilidade em caso de acidentes e danos causados pelo Contratante em decorrência de falhas ou negligências cometidas durante a execução dos serviços. O Contratado compromete-se a garantir sigilo quanto às informações que vier a conhecer em razão do presente contrato.

13.2 O Contratado e o Contratante são responsáveis pelas infrações, a eles atribuíveis, das obrigações impostas pelas normas italianas em matéria de proteção de pessoas físicas quanto ao processamento de dados pessoais.

13.3 As obrigações assumidas pelo Contratado, com o presente contrato, não constituem de modo algum, vínculo de trabalho ou de emprego, a título algum, entre o Contratante e o pessoal utilizado pelo Contratado, nem ensejam exigência alguma em relação ao Contratante, para além do que é aqui combinado expressamente. O pessoal citado poderá realizar exclusivamente as atividades previstas no presente contrato, e nenhuma outra atividade pode ser considerada autorizada. O Contratado obriga-se a dar ciência da presente cláusula ao pessoal empregado a qualquer título.

#### **Art. 14 – Disposições finais**

14.1 Nenhuma cláusula deste Acordo-quadro pode ser interpretada como renúncia explícita ou implícita às imunidades reconhecidas ao Contratante pelo direito internacional.

14.2 O presente Acordo é regulamentado pelas normas brasileiras. O foro competente para controvérsias é o foro de São Paulo.

14.3 O presente documento contém a descrição integral das obrigações do Contratante e do Contratado, e poderá ser modificado unicamente por outro contrato que tenha a mesma forma, excluindo-se qualquer outro tipo de modificação contratual.

*São Paulo,*

<i>Contratado</i>	<i>Contratante</i>
	<i>Consulado Geral da Itália</i>
<i>[..... CC.....]</i>	<i>Filippo La Rosa, Cônsul Geral</i>

CC Indicar nome e sobrenome do representante legal ou do procurador do Contratado que assina o documento.

## Seção 1

### **SERVIÇOS QUE SÃO OBJETO DO CONTRATO (Especificações técnicas)**

O serviço refere-se à contratação de mão de obra terciarizada operacional/administrativa para realização de atividades na sede do Consulado Geral da Itália, com ênfase na realização de serviços de gestão documental, digitalização, indexação e cadastramento de documentos, em regime permanente durante a vigência desse contrato. A contratada deverá prestar conta de todos os atos de seus funcionários, bem como manter um acompanhamento permanente da prestação de serviços utilizando gestor com formação de nível superior e experiência em gerenciamento de projetos.

As características dos recursos necessários estão listadas a seguir:

#### **- Perfil do Recurso: Auxiliar de Operações/Administrativo**

Carga Horária: 44 horas semanais  
Salário-base: BRL 1.580,00

Atividades a serem realizadas:

Conhecimento básico da língua Italiana (leitura e escrita);  
Recepcionar, conferir, analisar, protocolar, organizar, preparar, numerar, triar e pesquisar documentos;  
Digitalizar documentos e realizar o controle de qualidade de imagens;  
Indexar e Cadastrar Documentos;  
Realizar o arquivamento e desarquivamento de documentos;  
Realizar movimentação física de caixas e documentos entre departamentos;  
Realizar busca de documentos no arquivo físico e digital;  
Intercalar e guardar documentos dentro de caixas;  
Operar Sistemas Informatizados;  
Realizar entrada de dados em sistemas informatizados;  
Elaborar planilhas/relatórios;  
Outras atividades similares.

#### **- Perfil do Recurso: Líder de Operações/Administrativo**

Carga Horária: 44 horas semanais  
Salário-base: BRL 1.800,00

Atividades a serem realizadas:

Conhecimento intermediário da língua Italiana (leitura e escrita);  
Preparar relatórios sobre ocorrências em seu turno de trabalho;  
Preparar relatórios com dados das tarefas, como horas demandadas na execução dos serviços, quantidade de recursos utilizados, horas com paradas de equipamentos para fins de acompanhamento e controle do desempenho dos recursos e para controle geral da operação, transmitindo à Supervisão e a Gerencia;

Identificar as causas de mau funcionamento dos equipamentos e dos sistemas informatizados e acionar os solucionadores;  
Conferir e avaliar a qualidade dos serviços, antes da liberação;  
Treinamento dos colaboradores nas tarefas a serem executadas;  
Acompanhamento e esclarecimentos de dúvidas dos colaboradores nas tarefas a serem executadas;  
Distribuição de tarefas entre os colaboradores;  
Ponto focal de relacionamento operacional com o consulado;  
Execução de todas as demais atividades relacionadas ao profissional Auxiliar de Operações/Administrativo.

Os funcionários deverão prestar serviço na sede do Consulado Geral da Itália, na Avenida Paulista nº 1963 – São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (entre 08:00h e 18:00h), com uma carga horária total de 44 horas semanais.

Os funcionários deverão ter todas as habilitações profissionais para executar os serviços mencionados acima.

A empresa contratada será responsável por assegurar aos funcionários contratados todos os benefícios e encargos previstos pela CLT, o pagamento do salário e de todos os encargos trabalhistas referentes aos serviços prestados e por reembolsar à contratante quaisquer despesas eventualmente causadas a esta, decorrentes de reclamação trabalhista promovida por seus funcionários e/ou prepostos.

A empresa contratada, além de todos os benefícios e encargos previstos na CLT, deverá fornecer a seus funcionários: Plano de Saúde, Plano Odontológico, Vale Refeição e Vale Transporte, independente de exigência da CLT, de acordo sindical ou convenção coletiva. A contratada também deverá remunerar seus colaboradores, no mínimo, de acordo com os valores informados nessa carta convite por perfil de recurso profissional ou conforme determinar o acordo sindical/convenção coletiva (sempre o que for maior).

A contratante disponibilizará todos os equipamentos, insumos e produtos necessários para a execução das atividades da contratada.

### **REQUISITOS ESPECIAIS DE QUALIFICAÇÃO**

Poderão participar do processo todos os operadores econômicos que estejam em conformidade com as leis brasileiras sobre a terciarização de mão de obra, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto e que tenham experiência comprovada no atendimento dos requisitos técnicos descritos nessa carta.

## Seção 2

### **GRADE DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E ECONOMICA** PONTUAÇÃO TOTAL DE 0 A 100

COMPONENTE TECNICA	Solidez da empresa (estrutura jurídica, capital social, numero de funcionarios, etc.)	0-20
	Profissionalismo da empresa (carteira de clientes, projetos realizados, certificações, etc.)	0-20
	Qualidade do serviços propostos (procedimentos, estrutura do serviços, metodos de avaliação e monitoramento da qualidade e quantidade dos serviços prestados, etc.)	0-30
COMPONENTE ECONOMICA	Preço	0-30

Anexo 3

DOCUMENTO ÚNICO DE REQUISITOS

O operador econômico deve preencher todas as informações solicitadas, salvo nos casos expressamente indicados

PARTE I  
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO E CONTRATANTE

<b>Identidade do Contratante</b>	<b>Resposta:</b>
Nome:	<b>CONSULADO GERAL DA ITÁLIA EM SÃO PAULO</b>
Título ou breve descrição da concorrência:	
CIG [código da concorrência]	

PARTE II: INFORMAÇÕES SOBRE O OPERADOR ECONÔMICO

<b>A. Dados de identificação do operador econômico</b>	<b>Resposta:</b>
Denominação:	
Número de identificação nacional, se houver (código fiscal, códigos tributários, registros, etc.)	CNPJ nº Código Fiscal:
Endereço postal:	
Pessoas de contato: Telefone: PEC [correio eletrônico certificado] ou e-mail: (website) ( <i>se houver</i> ):	

<b>B. Eventuais representantes do operador econômico:</b>	<b>Resposta:</b>
Nome completo	
Data e local de nascimento	
Posição/age na qualidade de:	
Endereço postal:	
Telefone:	
E-mail:	
Se necessário, fornecer esclarecimentos sobre a representação (forma, alcance, finalidade):	

## PARTE III: MOTIVOS DE EXCLUSÃO

### **A: Motivos ligados a condenações penais**

Estão excluídos da seleção todos aqueles que tenham sido condenados com sentença penal definitiva, na Itália ou no país em que tem lugar a contratação, por um ou mais dos seguintes motivos: (1) participação em organização criminosa; (2) corrupção; (3) fraude; (4) crimes de terrorismo ou crimes relacionados a atividades terroristas; (5) lavagem de dinheiro proveniente de atividades criminosas ou financiamento do terrorismo; (6) trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos; (7) qualquer outro crime do qual derive a incapacidade de negociar com a administração pública. As situações relevantes para exclusão são aquelas determinadas pelo direito italiano, bem como as seguintes:

- nos países-membros da União Europeia, as situações indicadas nas normas internas que incorporaram o artigo 57 da diretiva 2014/24/UE;
- nos países que não pertencem à União Europeia, as situações equivalentes previstas pelas normas do país.

O operador econômico e cada um dos membros de seus órgãos de direção ou de fiscalização, ou ainda, todos aqueles que tiverem poderes de representação, decisão ou de controle, não podem ter sido condenados por um dos motivos indicados acima com sentença definitiva proferida há menos de cinco anos, ou após a qual possa ainda ser aplicado um período de exclusão determinado pela sentença.

### **B: Motivos ligados ao pagamento de impostos ou a contribuições previdenciárias**

O operador econômico deve estar quite com todas as obrigações relativas ao pagamento de impostos no país em que está estabelecido, na Itália e no país em que é feita a contratação.

### **C: Motivos ligados à insolvência, a conflito de interesses ou a ilícitos profissionais**

1) O operador econômico não infringiu, até onde lhe é dado saber, obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho, ao direito ambiental, social e trabalhista.

2) O operador econômico não se encontra em nenhuma das situações citadas abaixo, e não está submetido a nenhum procedimento para apuração de uma das seguintes situações:

a) falência, procedimento de insolvência, liquidação, concordata preventiva com credores, administração controlada ou outra situação semelhante

b) o operador econômico não pode ter encerrado suas atividades

3) O operador econômico não cometeu graves ilícitos profissionais

4) O operador econômico não assinou acordos com outros operadores econômicos com a finalidade de falsear a concorrência

5) O operador econômico não tem conhecimento de conflitos de interesses ligados à sua participação no procedimento de adjudicação

6) O operador econômico, ou alguma empresa ligada a ele, não forneceu consultoria ao Contratante nem participou, de algum outro modo, da preparação do procedimento de adjudicação.

7) O operador econômico não teve experiências de encerramento antecipado de alguma concorrência pública, nem sofreu cobranças de ressarcimento por danos ou outras multas em relação a alguma concorrência pública anterior

8) O operador econômico confirma:

a) que não cometeu culpa grave por prestar declarações falsas ao fornecer as informações solicitadas que se destinam a verificar a ausência de motivos de exclusão ou o atendimento dos critérios de seleção,

b) que não ocultou estas informações,

c) que entregou sem demora os documentos complementares pedidos por outros Contratantes,

d) que não tentou influenciar indevidamente o processo de tomada de decisão de algum outro Contratante, não tentou obter informações sigilosas que possam lhe conferir vantagens indevidas no procedimento de adjudicação, e não forneceu informações enganosas que influenciem de modo relevante as decisões relativas ao procedimento de adjudicação.

### **D: Motivos de exclusão previstos pela legislação italiana e situações equivalentes previstas pelas normas do país em que acontece a contratação**

O operador econômico não pode se encontrar em nenhuma das seguintes situações:

- 1) não podem existir contra ele processos de destituição, suspensão ou de proibição previstos pela legislação de combate à máfia
- 2) não pode estar sujeito a infiltrações do crime organizado
- 3) não pode ter sido interdito do exercício de atividades ou ter sofrido outras sanções que impliquem a proibição de negociar com a administração pública
- 4) não pode estar inscrito no banco de dados informatizado mantido pela agência nacional de combate à corrupção por ter apresentado declarações falsas ou documentos falsos com a finalidade de obter o certificado de qualificação, durante o período de inscrição;
- 5) não pode ter infringido a proibição de [alteração do proprietário por] titularidade fiduciária;
- 6) deve respeitar as normas do direito ao trabalho de portadores de deficiências
- 7) se foi vítima de crimes de corrupção e extorsão por parte da criminalidade organizada, ou por parte de quem pretendia facilitar as atividades da criminalidade organizada, e não se tratava de caso de necessidade ou de legítima defesa, denunciou os fatos às autoridades judiciárias.
- 8) Em relação a outro participante do mesmo procedimento de adjudicação, o operador econômico não pode estar numa situação de controle ou de qualquer outro tipo, incluindo situações de fato, caso a situação de controle ou de outro tipo implique que as propostas sejam imputáveis a um único centro de tomada de decisão.
- 9) O operador econômico não pode ter fechado contratos de trabalho subordinado ou autônomo ou atribuído prestações de serviços a ex-funcionários do Contratante que tenham interrompido seu vínculo de trabalho há menos de três anos e que nos últimos três anos de serviço tenham exercido poderes de decisão ou de negociação por conta do Contratante junto ao mesmo operador econômico (*pantouflage o revolving door*)

#### **PARTE IV: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

O operador econômico deve atender a todos os critérios de seleção solicitados nos documentos relativos à seleção.

#### **Parte V: DECLARAÇÕES FINAIS**

O(s) abaixo assinado(s) declara(m) formalmente que as informações apresentadas nas partes de II a IV são verdadeiras e corretas, e que o(s) abaixo assinado(s) têm ciência das consequências penais decorrentes das declarações falsas graves previstas pelas normas italianas e pelas normas do país.

O(s) abaixo assinado(s), por meio do presente, certifica(m) a inexistência dos motivos de exclusão previstos na Parte III, e certificam que atendem aos requisitos citados na Parte IV.

O(s) abaixo assinado(s) autoriza(m) formalmente o Contratante citado na parte I, a efetuar verificações junto às autoridades competentes do país sobre a veracidade das declarações dadas sobre os requisitos.

O abaixo assinado aceita sem reservas ou ressalvas as disposições e condições contidas no instrumento particular e no Anexo 1, o qual faz parte integrante do instrumento.

São Paulo, de 2019.

---

Representante legal

***ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DE CADA UM DOS SIGNATÁRIOS.***



**INFORMAÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS QUANTO AO  
PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS**  
*Regulamento (UE) 2016/679, artigo 13*

O processamento dos dados pessoais baseia-se nos princípios de legalidade e transparência para assegurar a proteção dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas físicas. Com essa finalidade, seguem as informações:

1. O titular do processamento é o “*Ministero degli affari esteri e della cooperazione internazionale (MAECI)*” [ministério das relações exteriores e cooperação internacional] da República Italiana, que, neste caso específico, opera por meio do Consulado Geral da Itália, Av. Paulista, 1963 – São Paulo, [contabile.sanpaolo@esteri.it](mailto:contabile.sanpaolo@esteri.it), +55.11.35495660.
2. O MAECI dispõe de um responsável pela proteção dos dados pessoais que, em caso de dúvidas ou reclamações, pode ser contatado no endereço: *Ministero degli affari esteri e della cooperazione internazionale*, Piazzale della Farnesina 1, 00135 ROMA, tel. 0039 06 36911 (central telefônica), e-mail: [rpd@esteri.it](mailto:rpd@esteri.it); pec: [rpd@cert.esteri.it](mailto:rpd@cert.esteri.it).
3. Os dados pessoais solicitados são necessários para selecionar o operador econômico ao qual serão atribuídos os serviços que constituem o objeto desta contratação.
4. Fornecer os dados é uma obrigação prevista pelas normas italianas, e qualquer recusa a fornecê-los implica a exclusão do procedimento de seleção ou atribuição, ao menos que não seja justificada na base de normas imperativas da legislação local.
5. O processamento será realizado de modo manual ou informatizado, por pessoal especialmente encarregado.
6. Os dados serão comunicados aos órgãos de controle internos e externos ao MAECI. Ao assinar o presente documento, o interessado dá seu consentimento à comunicação dos dados acima citados também às autoridades competentes do país, para que sejam verificados, e à publicação dos dados essenciais do contrato estipulado no site internet do Contratante, em conformidade com as normas italianas sobre a transparência dos contratos públicos.
7. Os dados são conservados por um período de 5 anos, no máximo, a partir do momento em que se encerrar o vínculo contratual seja pelo término da execução ou por qualquer outra razão, incluindo a resolução por inadimplência. Este prazo é suspenso em caso de instauração de processo judicial.
8. O interessado pode pedir acesso a seus dados pessoais e pode retificá-los. Neste caso, o interessado deverá apresentar uma solicitação específica ao endereço e contato citados no ponto 1, informando o responsável pela proteção de dados do MAECI por meio do endereço e contatos indicados no ponto 2, para que este tome ciência.
9. Caso considere que seus direitos foram infringidos, o interessado pode apresentar uma reclamação ao responsável pela proteção de dados do MAECI. Como alternativa, pode dirigir-se à autoridade de garantia da proteção de dados pessoais (Piazza di Monte Citorio 121, 00186 Roma, tel. 0039 06 696771 (central telefônica), e-mail: [garante@gpdp.it](mailto:garante@gpdp.it), pec: [protocollo@pec.gpdp.it](mailto:protocollo@pec.gpdp.it)) ou às autoridades judiciárias.

São Paulo,

de 2019.

Assinatura de ciência e aceite do representante legal

.....